



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 590/2017

SÚMULA. “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. Deodato Matias, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das suas Atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental, com participação popular, desenvolvido no âmbito do Município de Arapuã/PR.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saneamento Ambiental é um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo na formulação, planejamento e avaliação Plano de Gestão Integrada de Saneamento Básico, Recursos Hídricos e Resíduos Sólidos.

§ 1º - O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 2º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saneamento Ambiental será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

II - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente;

III – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Administração, que esteja diretamente ligado ao setor de planejamento;

V– 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) 01 (um) representante de entidade Religiosa;

b) 01 (um) representante da Indústria e Comércio;

c) 01 (um) representante da Sociedade Civil;

d) 01 (um) representante dos proprietários rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

§ 1º - Os representantes referidos no incisos I, II, III, IV, serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante decreto.

§ 2º - Os representantes referidos no inciso V serão indicados e designados respectivamente pelos segmentos em questão.

§ 3º - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 4º - Dentre os representantes do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental, será composta uma Diretoria composta por:

I – 01 (um) presidente;

II – 01 (um) vice-presidente;

III – 01 (um) secretário;

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental do Município de Arapuã/PR, e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;

§ 2º. A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental serão exercidas em caráter rotativo, com mandato de 01 (um) ano cada, pelos conselheiros titulares representantes do Departamento Municipal de Saúde, Agricultura e Meio Ambiente, Educação e Administração constantes nos incisos I a IV do artigo anterior.

§ 3º. O Presidente poderá ser reeleito por mais um mandato.

§ 4º - O desempenho das funções dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental do Município de Arapuã/PR, não serão remunerados, e não receberão qualquer ajuda de custo.

§ 5º - Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Ambiental do Município de Arapuã/PR, serão considerados como de “Relevante Serviço Público e Comunitário”.

Art. 5º - As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental do Município de Arapuã/PR serão realizadas ao menos uma vez a cada 60 dias e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Parágrafo Único - A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saneamento Ambiental não deliberará sem a presença de no mínimo 05 (cinco) membros.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presente, respeitado o quórum exigido no “caput”, exercendo seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 7º - É assegurado ao Conselho de Controle de Saneamento Básico do Município de Arapuã/PR, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Ambiental do Município de Arapuã – Paraná,

I - debater e fiscalizar o Plano de Gestão Integrada de Saneamento Básico, Recursos Hídricos e Resíduos Sólidos, bem como acompanhar a sua execução;

II – diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano de Gestão Integrada de Saneamento Básico, Recursos Hídricos e Resíduos Sólidos;

III – encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços, na forma escrita e justificada;

IV – Acompanhar e assessorar o Poder Executivo nos processos de atualização e revisão da Plano de Gestão Integrada de Saneamento Básico, Recursos Hídricos e Resíduos Sólidos, os quais deverão ocorrer de forma articulada e concantenada;

V – Elaborar o seu Regimento Interno em que fixará sua estrutura e funcionamento a ser aprovado pelo Prefeito mediante Decreto.

§ 1º - As competências do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental são limitadas às matérias relativas ao Município de Arapuã/PR.

Art. 9 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arapuã, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

DEODATO MATIAS
PREFEITO MUNICIPAL